



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2023 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 40
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 312, DE 3 DE JULHO DE 2023

Institui os núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap - e disciplina o acesso às bases de dados protegidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep - no âmbito de Centros de Pesquisas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 11.204, de 21 de setembro de 2022, bem como o disposto no Processo SEI n.º 23036.004898/2023-88, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) criados no âmbito de Centros de Pesquisas, com o objetivo específico de acessarem as bases de dados protegidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§1º As bases de dados protegidos, de que trata esta Portaria, são aquelas produzidas pelo Inep e as custodiadas ou cedidas por outros órgãos, sendo essas bases mantidas em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança implementadas pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) deste Instituto.

§2º As bases de dados cujo acesso será dado pelo Inep, não poderão ser copiadas, guardadas, retransmitidas ou compartilhadas com outros órgãos ou entidades públicas e privadas.

§3º O núcleo Sedap deverá possuir e manter Sala de Acesso a Dados Protegidos (Sala Segura), que é um ambiente físico na instituição, com acesso controlado e seguro para o acesso a dados protegidos, cuja utilização segue normas, protocolos e procedimentos específicos de segurança, definidos pelo Inep.

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se Centro de Pesquisa as Universidades Federais, as Universidades Estaduais, os Institutos Federais, os Centros Federais

de Educação Tecnológica (CEFETs) e instituições privadas brasileiras que atuam na produção e transferência de conhecimento e tecnologia, e inovação.

Parágrafo único. Os Centros de Pesquisas devem ter, pelo menos, cinco anos de atividades comprovada no desenvolvimento de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

Art. 3º Os Centros de Pesquisas que se interessarem em criar núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) e credenciá-los para funcionamento, deverão firmar termo de cooperação técnica com o Inep.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput, interessadas em firmar o termo de cooperação técnica, deverão dirigir-se à Diretoria de Estudos Educacionais (Dired) deste Instituto, que será responsável pela orientação sobre o credenciamento, a elaboração do instrumento negocial e suas condições.

Art. 4º A criação de núcleos de que trata esta Portaria deverá ser autorizada, considerando a pertinência, a conveniência e a necessidade, pelo Inep.

Art. 5º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 105, de 29 de março de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO